EXTRATO CONTRATO ADITIVO 177/2021

Publicação Nº 3383855

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Aditivo N.:	177/2021 (PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 136/2021.
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado (NOME):	ANDERSON BALDISSERA & CIA LTDA
Contratado (CNPJ):	28.678.292/0001-35
Objeto:	Prorrogação de prazo
Vigência:	Início: 30/10/2021 Término: 29/01/2022.
Licitação:	TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 47/2021
QUILOMBO, 29 de outubro de 2021.	
Silvano de Pariz Prefeito Municipal	
Extrato Contratual	

LEI N. 2.952/2021 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Publicação Nº 3382548

LEI N. 2.952/2021 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.
Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) do município para o exercício de 2022 a 2025, em cumprimento do disposto no § 1º do Art.165 da Constituição Federal e §1º do Art.85 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025, serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I (Relação Detalhada das Receitas Planejadas) desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Quilombo/SC, para o quadriênio 2022/2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada está expresso nas planilhas do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II (Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais) desta Lei, serão estruturadas em Órgão, Unidade Orçamentária, função, subfunção, programa, objetivo do programa, justificativa do programa, produtos, unidades de medida, meta física, meta financeira, valor e fonte de recursos.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II - Justificativa dos Programas, demonstra as necessidades do programa em conjunto com as ações para o atendimento do projeto, atividades e operações especiais;
III – Objetivos dos Programas, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
IV – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados à alcançar.

Art. 5º - As inclusões, exclusões ou alterações de programas somente poderão ser promovidas mediante Lei específica.

Art. 6º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a incluir, excluir ou alterar, metas físicas e financeiras, indicadores, e a estrutura do plano.

Art. 7º - Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º - Os Valores previstos no Plano Plurianual serão automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos de cada exercício.

Art. 9º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme Lei Complementar nº 101, de 2000, Art.4º, inciso I, alínea "e".

Art. 10º - O Município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 29 de Outubro de 2021.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito
Registrado e Publicado
Em __/11/2021
Lei Municipal 1087/1993

Daniela Moura Bortolatto
Servidora Designada

LEI Nº 2.951/2021 – 29 DE OUTUBRO DE 2021

Publicação Nº 3382540

LEI Nº 2.951/2021 – 29 DE OUTUBRO DE 2021.
INSTITUI A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO SC, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E VIOLENCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvano de Pariz, Prefeito Municipal de Quilombo, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência contra a Mulher", no município de Quilombo SC, a ser realizada anualmente, na semana do dia 01 a 08 do mês de março.

Parágrafo único. A presente Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o Feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Promoção Social, autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar atividades como seminários, intercâmbios e palestras relacionadas a esta Lei

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 29 de Outubro de 2021.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Em __/11/2021
Lei Municipal 1087/1993

Daniela Moura Bortolatto
Servidora Designada